



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Solicitação

Nova Fátima (PR), em 12 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal Administração
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio de este solicitar de Vossa Senhoria, a Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.
Sendo o somente para o momento e certo da colaboração deste gabinete, desde já agradecemos.



Clodoaldo Messias

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças





Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

Memorando 03/2024

Nova Fátima, 04 de Abril de 2024

À Diretora de Licitação (Camila de Cássia Spitzer)

Pelo presente, estamos solicitando à Vossa Senhoria a elaboração da Modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica sobre o item abaixo relacionado e descrito.

Ítem (1)

Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 1 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.

Total de pontos lineares 190. Ao qual a estimativa de valor seria de R\$ 83,15 (oitenta e três reais e quinze centavos), por ponto somando um total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Ao qual seria uma exigência do Órgão Paranaidade sobre os e-protocolo(s) nº 21.883.423-0 e 21.894.046-3.

Sem mais até o momento e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade de reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aristeu Bortoti Junior

Setor de Obras e Engenharia



Nova Fátima (PR), em 12 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, as dotações orçamentárias e os seus respectivos saldos para Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, como segue:

Código Despesa	Elemento
30	339039


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6





PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

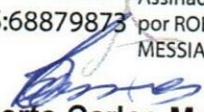
RESOLVE.

ART. 1º – Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de
2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



00006

De: Prefeito Municipal
Sr. Roberto Carlos Messias

Para: Agente de Contratação
Sr. Aristeu Bortoti Junior

Referente: Abertura de Processo Licitatório

De acordo com informação da contabilidade, para o Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, solicito a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 quanto à aquisição do solicitado.

Nova Fátima (PR), 12 de abril de 2024.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal





Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

015/2024

PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG 987723)

OBJETO

Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16/04/2024 às 08:30h

Até 19/04/2024 às 8h:30h

PERÍODO DE LANCES

De 19/04/2024 às 8:30h

Até 19/04/2024 às 14:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024
(Processo Administrativo nº 037/2024)

Torna-se público que o Município de Nova Fátima, por meio do setor de licitação e contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço **POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será pelo valor unitário, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	UND	190

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Aplica-se a esta Dispensa Eletrônica, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.374 de 19 de dezembro de 2022, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local e regionalmente, de acordo com os seguintes termos:



2.4.2.1. Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

2.4.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local e regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

2.4.2.3. Os benefícios referidos no item 2.4.2.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

2.4.3. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.4.2.3 consideram-se:

2.4.3.1. Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Nova Fátima;

2.4.3.2. Âmbito Regional - Municípios do Estado do Paraná.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la



- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, se for o caso, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei
- 7.4. **O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados a partir da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.**
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000017

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

abel
Nova Fátima, 18 de ~~março~~ de 2024.

Aristeu Junior Bortoti
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ARISTEU JUNIOR BORTOTI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Cadastro ICMS);
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica



3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2 Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, as mesmas deverão apresentar VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, para Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	UND	190

3. JUSTIFICATIVA

3.1. **DO OBJETO:** Para a elaboração dos ensaios de deflexão com Viga Benkelman são necessários equipamentos e instalações laboratoriais, as quais o Município de Nova Fátima não possui, impossibilitando a realização de tais estudos. A deflexão com viga de Belkeman são ensaios desenvolvidos exclusivamente para atividade relacionadas com pavimentação. Este ensaio é utilizado para dimensionamentos de camadas de pavimento, sendo que quanto menor a deflexão da camada ensaiada menores serão as espessuras das camadas subseqüentes.

4. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Menor preço por item.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Código Despesa	Elemento
30	339039

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1- O prazo de execução é de 20 (vinte) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

6.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

6.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.4 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.5 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao



Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.6 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. VIGÊNCIA

7.1 – A vigência será 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por um ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Público, o Sr. Clodoaldo Messias, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Nova Fátima - Paraná, 15 de maio de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A empresa deverá enviar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal logo após a sua emissão para o e-mail do Setor de Compras: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO

5.5.1. Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

5.5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração,



sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	30	339039

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao agente de contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000032

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Dispensa Eletrônica n.º N° xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

15/04/2024 16:34:44

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90015/2024	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II

Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP
Sim	75828418000190-1-000063/2024	Sim

Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Objeto

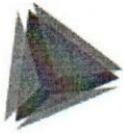
Contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)
1	0,00

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	37
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.
Dotação Orçamentária*	0200204122002420053390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,00
Data Publicação Termo ratificação	15/04/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 1047685922 (Logout)



000035

Prefeitura Municipal
Nova Fátima
Paraná

Comprovante de Entrega

Código da publicação: 1384

Data da emissão do comprovante: 16/04/2024 08:22:22

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Nº da Licitação/Ano: 15/2024

Nº do Processo: 37

Situação: Ativo

Data de Acolhimento/Horário: 15/04/2024 08:30:00

Data de Abertura/Horário: 19/04/2024 08:30:00

Data da Disputa/Horário: 19/04/2024 08:30:00

Objeto:

Contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

Resumo:

Contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
16/04/2024 00:00:00	Aviso de Dispensa Eletrônica DL nº 015-2024 - E...	<u>Baixar</u>



000036

Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: “ensaio de deflexão com viga benkelman”.

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação com despacho autorizador e encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

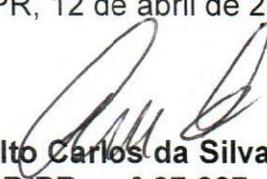
Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, o agente de contratação promove um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior ao limite legal pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, o que foi realizado na forma devida.

Nova Fátima - PR, 12 de abril de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





000037

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.904.464/0001-47
Razão Social: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SEVENTEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/07/2024
Receita Municipal	Validade:	27/04/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 22/04/2024 11:03

1 de 1

CPF: 010.XXX.XXX-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: _____



000038

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.904.464/0001-47
Razão Social: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SEVENTEC
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA/SP	2331550	31/12/2024



000039

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.904.464/0001-47
Razão Social: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SEVENTEC
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35232449189	CNPJ 40.904.464/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.011.340/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/01/2024

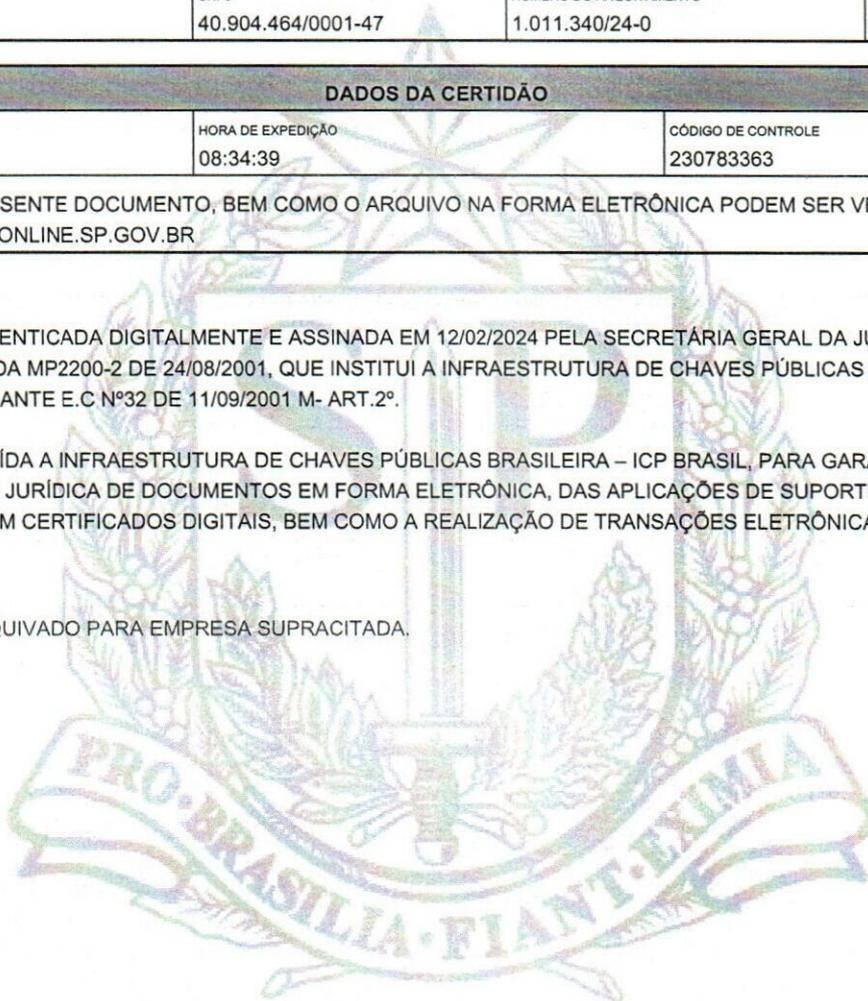
DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:34:39	CÓDIGO DE CONTROLE 230783363
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



CONVÊNIO BIRIGUI

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

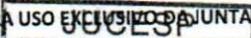
Protocolo Redesim
SPP2331239907


DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA DOM PEDRO II		NÚMERO 675
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 16400047
MUNICÍPIO LINS		UF SP
E-MAIL THAIRO-GRECCO@HOTMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 40904464000147	NIRE - SEDE 35232449189
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MATEUS HENRIQUE DA SILVA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>Mateus Henrique da Silva</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

 ER 325 - SINCONTABI BIRIGUI * 16 JAN 2024 * CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

04/01/2024

Página 1 de 1



[Handwritten signatures]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

MATEUS HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1995, natural de Vera Cruz/SP, empresário, portador do RG nº 48.656.536-1-SSP-SP e do CPF nº 424.695.068-83, residente e domiciliado na Rua Antônio Moyses Tobias, nº 00141, Bairro Jardim Tangará, CEP: 16402-277, na cidade de Lins, Estado de São Paulo,

CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1989, natural de São Caetano do Sul/SP, empresário e engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 5070742307, portador do RG nº 44.827.425-5-SSP-SP e do CPF nº 068.944.419-28, residente e domiciliado na Rua Conego Vicente Francisco de Jesus, nº 1144, Bairro Jardim Santa Clara, CEP: 16402-128, na cidade de Lins, Estado de São Paulo,

THAIRO HENRIQUE DE CARVALHO GRECCO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1993, natural de Penápolis/SP, empresário e engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 5070623388, portador do RG nº 48.825.414-0-SSP-SP e do CPF nº 370.864.238-40, residente e domiciliado na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº 750, Bairro Centro, CEP: 16300-057, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e

LUIZ EVANDRO RATTO JUNQUEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/1993, natural de Lins/SP, empresário e engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 5070309597, portador do RG nº 48.995.655-5-SSP-SP e do CPF nº 400.782.918-79, residente e domiciliado na Rua Vereador Luiz Noronha, nº 82, Bairro Residencial Morumbi, CEP: 16400-615, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

ÚNICOS sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº 750, Bairro Centro, CEP: 16300-057, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35232449189 em sessão de 18/02/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 40.904.464/0001-47, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

 THAIRO



I - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, o sócio **THAIRO HENRIQUE DE CARVALHO GRECCO**, transferindo suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o sócio **MATEUS HENRIQUE DA SILVA**, e retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, o sócio **LUIZ EVANDRO RATTO JUNQUEIRA FILHO**, transferindo suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o sócio **CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA**, os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, os sócios retirantes, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuíam na sociedade.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, e, por força da cessão e transferência fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MATEUS HENRIQUE DA SILVA	20.000 - QUOTAS	R\$-	20.000,00
CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA	20.000 - QUOTAS	R\$-	20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000 - QUOTAS	RS-	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

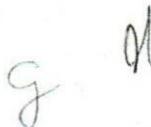
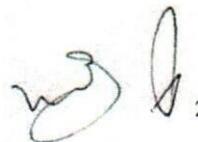
A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que a representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, e os atos que poderão praticar.

IV - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.



THAIRO



V – DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a partir desta data a ter sede e foro à **Rua Dom Pedro II, nº 675, Bairro Centro, CEP: 16400-047, na cidade de Lins, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

“DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA**NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Rua Dom Pedro II, nº 675, Bairro Centro, CEP: 16400-047, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui enquadramento como Microempresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA**OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto, o ramo de “Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária; Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, contêineres, locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; Preparação de massa de concreto e argamassa; Construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas, pontes, viadutos e túneis, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio; Aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, motores, turbinas e máquinas, ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, rádio, televisão e

 THAIRO







3





comunicações, medição e controle, contêineres; Máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MATEUS HENRIQUE DA SILVA	20.000 - QUOTAS	R\$-	20.000,00
CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA	20.000 - QUOTAS	R\$-	20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000 - QUOTAS	R\$-	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em **13/01/2021** podendo ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.



THAIRO





4




A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que a representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica, no que diz respeito aos serviços de engenharia civil, ficará a cargo do sócio **CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA**, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 5070742307. Já a Responsabilidade Técnica da sociedade, no que diz respeito aos serviços que necessite de um profissional da área, ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados, contratados pela empresa.

CLÁUSULA NONA
DA RETIRADA DE PRÓ-LOBORE

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

 THAICE



 5





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

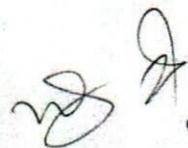
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



THAIRLO

6




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e



THAIR






das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Lins-SP, 05 de Dezembro de 2023.

Mateus Henrique da Silva
MATEUS HENRIQUE DA SILVA

Carlo Jonas de Moraes Braga
CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA

Thairo Henrique de Carvalho Grecco
THAIRO HENRIQUE DE CARVALHO GRECCO

Luiz Evandro Ratto Junqueira Filho
LUIZ EVANDRO RATTO JUNQUEIRA FILHO

Testemunhas:

Ricardo Gonçalves dos Santos
Ricardo Gonçalves dos Santos
R.G. nº. 5.077.887 – SSP/SP

André Ricardo Ponce dos Santos
André Ricardo Ponce dos Santos
R.G. nº. 30.524.380-9 – SSP/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS/SP
Rua Dr Ramalho Franco 245-Fone (18) 3652-2628
Reconheço por () Semelhança e valor () Semelhança e valor () Autenticidade a(s) firma(s) *THAIRO HENRIQUE DE CARVALHO GRECCO*
Penápolis, 05 de 01 de 2024. Em test. da verdade.
Valido somente com o selo de autenticidade.



Certifico o registro sob o nº 1.011.340/24-0 em 16/01/2024 da empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35232449189, protocolado sob o nº SPP2331239907. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 230783363. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

André Ricardo Ponce dos Santos

000050

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Quirino de Novembrino, 311 - Centro - Lins - SP - Fones: (14) 3532-2152 / (14) 3532-2064
Tabelião DRª MANTISSA DE QUEIROZ PALMEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MATEUS HENRIQUE DA SILVA(78337), CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA(84434). Dou fé em Lins - SP, 08/01/2024. Sa. Test.

ISABELA ASTOLEI CARDOSO
Seq: 4056404950405932475440405166 - Valor: R\$ 25,00.

ISABELA ASTOLEI
ESCREVENTE AUT

124024
FIRMA
VALOR ECONOMICO 2
C20533AA0039547

verso Instrumento pag 8.



Certifico o registro sob o nº 1.011.340/24-0 em 16/01/2024 da empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35232449189, protocolado sob o nº SPP2331239907. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 230783363. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

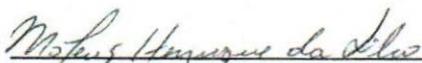
[Handwritten signatures]

DECLARAÇÃO

Eu, MATEUS HENRIQUE DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 486565361, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 42469506883, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DOM PEDRO II, 675 - Bairro: CENTRO, Lins - SP CEP 16400047, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Juceesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



MATEUS HENRIQUE DA SILVA (Sócio-Administrador)

486565361



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331239907** da empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marivan Marcos Dos Santos**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/01/2024.

Marivan Marcos Dos Santos, CPF: 14193023885

Este documento foi assinado digitalmente por Marivan Marcos Dos Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331239907.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP2331239907 de Alteração de Endereço, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marivan Marcos Dos Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/01/2024.

Marivan Marcos Dos Santos, CPF: 14193023885

Este documento foi assinado digitalmente por Marivan Marcos Dos Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331239907.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA** de NIRE **35232449189**, protocolizado sob o número **SPP2331239907** em **16/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1011340240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.904.464/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEVENTEC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 675	COMPLEMENTO *****
CEP 16.400-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEVENTEC.COMERCIAL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (14) 9904-1374/ (14) 9812-6706	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **13:48:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 7106c277-d61b-450f-a447-8c1c73495b45

Estabelecimento	
<p>IE: 419.209.511.119</p> <p>CNPJ: 40.904.464/0001-47</p> <p>Nome Empresarial: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA</p> <p>Nome Fantasia: SEVENTEC</p> <p>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA DOM PEDRO II</p> <p>Nº: 675</p> <p>CEP: 16.400-047</p> <p>Município: LINS</p>	<p>Complemento:</p> <p>Bairro: CENTRO</p> <p>UF: SP</p>
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo</p> <p>Ocorrência Fiscal: Ativa</p> <p>Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p> <p>Atividades Econômicas:</p> <p>Serviços de engenharia Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Construção de rodovias e ferrovias Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p>	<p>Data da Situação Cadastral: 19/11/2021</p> <p>Posto Fiscal: PF-10 - BAURU</p>
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 22/11/2021</p> <p>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total</p> <p>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010</p>	
Informações CT-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 17/01/2024</p> <p>Modal: Rodoviario</p> <p>Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total</p> <p>Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 19/11/2021</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



000057

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3285136/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.904.464/0001-47

Endereço: Rua DOM PEDRO II, 675
CENTRO
16400047 - Lins - SP

Número de registro no CREA - SP: 2331550

Data do registro: 10/08/2021

Processo (Sipro): F-003585/2021

Processo (SEI): -*.*.*.*.*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE SEU OBJETIVO SOCIAL NA MODALIDADE ENGENHARIA CIVIL. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.

Objetivo Social:

Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: Engenharia Civil, Hidráulica e de Tráfego, Engenharia Elétrica, Eletrônica de Minas Química, Mecânica, Industrial, de Sistemas e de Segurança, Agrária. Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, contêineres, locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; Preparação de massa de concreto e argamassa; Construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas, pontes, viadutos e túneis, instalação de barreiras acústicas, construção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



000058

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3285136/2024 Página 02

praças de pedágio; Aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, motores, turbinas e máquinas, ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, rádio, televisão e comunicações, medição e controle, contêineres; Máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares.....

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Provisórias nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966 nas competências específicas do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com restrições para Portos, Aeroportos, Rios e Canais.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070742307

Registro Nacional: 2619622107

Data de início da responsabilidade técnica: 21/02/2024

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 77a4d498-8134-4158-990b-fad4c2cd6719

Situação cadastral extraída em: 06/03/2024 17:44:13

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LINS, situada à Avenida: NICOLAU ZARVOS, 631, VILA CLÉLIA, LINS-SP, CEP: 16401-300, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 06 de Março de 2024

Página 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



000059

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3290721/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA

Número de registro no CREA-SP: 5070742307
Registro Nacional do Profissional: 2619622107

Expedido em: 23/09/2020
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 068.944.419-28

Endereço: Rua MANOEL BATISTA DOS SANTOS, 65
RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES
16402389 - LINS - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Provisórias nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966 nas competências específicas do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com restrições para Portos, Aeroportos, Rios e Canais.

ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29202690200170919	- quitada em 30/09/2020
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 1\6	NR. REC. 29202690220378929	- quitada em 22/12/2022
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 2\6	NR. REC. 29202690240001538	- quitada em 03/01/2024
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 3\6	NR. REC. 29202690240009259	- quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 4\6	NR. REC. 29202690240009260	- quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 5\6	NR. REC. 29202690240009261	- quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 6\6	NR. REC. 29202690240009262	- quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2022 - PARCELA 1\6	NR. REC. 29202690220378942	- quitada em 22/12/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



000060

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3290721/2024 Página 02

ANUIDADE: 2022 - PARCELA 2\6 NR. REC. 29202690240001522 - quitada em 03/01/2024
ANUIDADE: 2022 - PARCELA 3\6 NR. REC. 29202690240009309 - quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2022 - PARCELA 4\6 NR. REC. 29202690240009310 - quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2022 - PARCELA 5\6 NR. REC. 29202690240009311 - quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2022 - PARCELA 6\6 NR. REC. 29202690240009312 - quitada em 08/01/2024
ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 6358516-28027180230517385 - quitada em 26/01/2023
ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8464352-28027180240014361 - quitada em 02/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 7e997f01-1562-464b-9588-157cbe032e67

Situação cadastral extraída em: 13/03/2024 09:05:08

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LINS, situada à Avenida: NICOLAU ZARVOS, 631, , VILA CLÉLIA, LINS-SP, CEP: 16401-300, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 13 de Março de 2024

Página 02

Atestado Técnico Pessoa Jurídica

TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (Piaçaguera – Guarujá, SP 55), KM 264,400m, Bairro Jardim das Indústrias, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.497.367/0001-26

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº750, Centro, CEP: 16300-057- Penápolis/SP, portadora do CNPJ: 40.904.464/0001-47 foi nossa fornecedora de serviços em SERVIÇOS DE **DIMENSIONAMENTO E PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO** em atendimento ao Centro de Custo 01.0596.010 – Transbordo de Santos.

PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO HBR	2 unidades
LIMITE DE PLASTICIDADE - ABNT NBR 7180:2016.	30unidades
GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO - ABNT NBR 7181:2018.	30unidades
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR) - 3 PONTOS - ABNT NBR 9895:2017.	30unidades
LIBERAÇÃO DE CAMADAS DE ATERRO E BASE COM ADIÇÃO DE CIMENTO	15 unidades

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada fendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cubatão, 03 de janeiro de 2024.



TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: Jairo R. Gomes

Título: Engenheiro Civil

Cargo: Gerente de Contratos e Medições

RNP: 2604879875

CREA nº 5061732512

Terracom Construções Ltda.

Via Cônego Domênico Rangoni - Km 264,400 – Jardim das Indústrias - Cubatão SP - CEP 11573-000 -Tel. (13) 3369 5000

Atestado Técnico Pessoa Jurídica

TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (Piaçaguera – Guarujá, SP 55), KM 264,400m, Bairro Jardim das Indústrias, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.497.367/0001-26

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº750, Centro, CEP: 16300-057- Penápolis/SP, portadora do CNPJ: 40.904.464/0001-47 foi nossa fornecedora de serviços em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO”, em atendimento a Obra de: “Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo (“Novas Vicinais”) (CC: 02.0575.001), no município de Ribeira – Vicinal Dirceu Dias – com extensão de 26,1 Km.

Levantamento fotográfico - IGG DNIT 006/2003-Pro	26,1 Km
Estudo de tráfego - DER-SP-IP-DE-P00-002	26,1 Km
Elaboração de projeto de restauração do pavimento - Sorocaba x Iperó	26,1 Km

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cubatão, 03 de janeiro de 2024.



TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: Luiz Roberto Terezo Mentin

Título: Engenheiro Civil

Cargo: Superintendente Operacional

RNP: 2605634272

CREA nº 0600605160

Terracom Construções Ltda.

Via Cônego Domênico Rangoni - Km 264,400 – Jardim das Indústrias - Cubatão SP - CEP 11573-000 -Tel. (13) 3369.5000

Atestado Técnico Pessoa Jurídica

TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (Piaçaguera – Guarujá, SP 55), KM 264,400m, Bairro Jardim das Indústrias, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.497.367/0001-26

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº750, Centro, CEP: 16300-057- Penápolis/SP, portadora do CNPJ: 40.904.464/0001-47 foi nossa fornecedora de serviços em SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO", em atendimento a Obra de: "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo ("Novas Vicinais") – Iperó x Sorocaba (CC: 02.0576.001) – 22,6 Km.

Levantamento fotográfico - IGG DNIT 006/2003-Pro	22,6Km
Estudo de tráfego - DER-SP-IP-DE-P00-002	22,6Km
Elaboração de projeto de restauração do pavimento - Sorocaba x Iperó	22,6Km

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cubatão, 03 de janeiro de 2024.



TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: Luiz Roberto Terezo Menin

Título: Engenheiro Civil

Cargo: Superintendente Operacional

RNP: 2605634272

CREA nº 0600605160

Terracom Construções Ltda.

Via Cônego Domênico Rangoni - Km 264,400 – Jardim das Indústrias - Cubatão SP - CEP 11573-000 -Tel. (13) 3369.5000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA, CNPJ nº 40.904.464/0001-47 e
Rua Dom Pedro II nº 675, Centro – Lins/São Paulo

Ao agente de contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

Pelo presente instrumento, a empresa Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA, CNPJ nº 40.904.464/0001-47, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 675 – Centro, Lins/São Paulo, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

☎ +55 (14) 99904-1374

✉ seventec.comercial@outlook.com

📍 Rua Dom Pedro II, nº 675, Bairro Centro, CEP: 16400-047-Lins/SP



exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Mateus Henrique da Silva, Portador(a) do RG sob nº 48.656.536-1 e CPF nº 424.695.068-83, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:seventec.comercial@outlook.com

Telefone: (14)99904-1374

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Mateus Henrique da Silva, portador(a) do CPF/MF sob n.º424.695.068-83, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Dispensa Eletrônica n.º Nº 015/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Lins, 19 de Abril de 2024.



Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA

Mateus Henrique da Silva

RG nº48.656.536-1

CPF nº424.695.068-83

Mateus Henrique da Silva
CPF: 424.695.068-83
Representante Legal

SEVENTEC GERENCIAMENTO DE
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.904.464/0001-47

+55(14) 99904-1374

seventec.comercial@outlook.com

Rua Dom Pedro II, nº675, Bairro Centro, CEP: 16400-047-Lins/
SP



PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2024

Objeto: A contratação de empresa especializada na realização de serviços de sondagem e percolação, que serão realizados no Residencial Brisas, totalizando 38(trinta e oito) lotes, pra continuidade e habilitação do credenciamento referente ao programa (pra ter onde morar), casas a custo zero em parceria com o Governo do Estado de Goiás – por meio da Agência Goiânia de Habitação AGEHAB

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	• O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	UND	190	R\$36,00	R\$6.840,00
VALOR TOTAL R\$					R\$6.840,00

Valor Global da Proposta: R\$6.840,00 (Seis mil e oitocentos e quarenta reais)

Razão social: Seventec Gerenciamento de Obras e Servicos LTDA.

Nº do CNPJ: 40.904.464/0001-47

Endereço: Rua Dom Pedro II, 675 – Centro, Lins/SP. – CEP: 16400-047

Lins/SP, 22 de Abril de 2024.



Mateus Henrique da Silva

CPF Nº424.695.068-83

**SEVENTEC GERENCIAMENTO DE
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 40.904.464/0001-47

Mateus Henrique da Silva
CPF: 424.695.068-83
Representante Legal

☎ +55(14) 99904-1374

✉ seventec.comercial@outlook.com

📍 Rua Dom Pedro II, nº 675, Bairro Centro, CEP: 16400-047 - Lins/SP



000067

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 22 de março de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2024, de Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, em favor da empresa **SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Dom Pedro II, 675, Centro, Lins/SP, CEP: 16.400-047, inscrita no CNPJ sob o nº 40.904.464/0001-47, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>24/04/24</u>
Órgão	<u>Acidade Regional</u>
Edição:	<u>2501</u>
Página:	<u>05</u>

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2024

000068

Processo Adm.: 37/2024

Data do Processo: 15/04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
 b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 22/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

Participante: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe. - Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.		190,000	UN	36,00	6.840,00

Total do Participante: 6.840,00

Total Geral: 6.840,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 22 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2024

Processo Adm.: 37/2024

Data do Processo: 15/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**000069**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
 b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 22/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman.

Participante: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.		190,000	UN	36,00	6.840,00

Total do Participante: 6.840,00

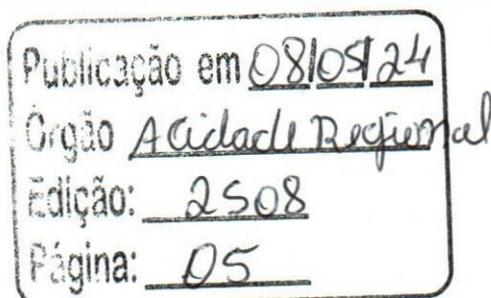
Total Geral: 6.840,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 22 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável





Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

Esclarecimento do processo de dispensa 15/2024

5 mensagens

Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>
Para: "licitacaonfr@gmail.com" <licitacaonfr@gmail.com>

22 de abril de 2024 às 14:27

Boa tarde.

Venho por meio deste informar que a homologação da dispensa mencionada foi equivocada, visto que a empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.904.464/0001-47 ficou em desacordo com o Anexo I da documentação exigida para a habilitação técnica, conforme a foto abaixo:

3 Qualificação Técnica**Município de Nova Fátima – PR**

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

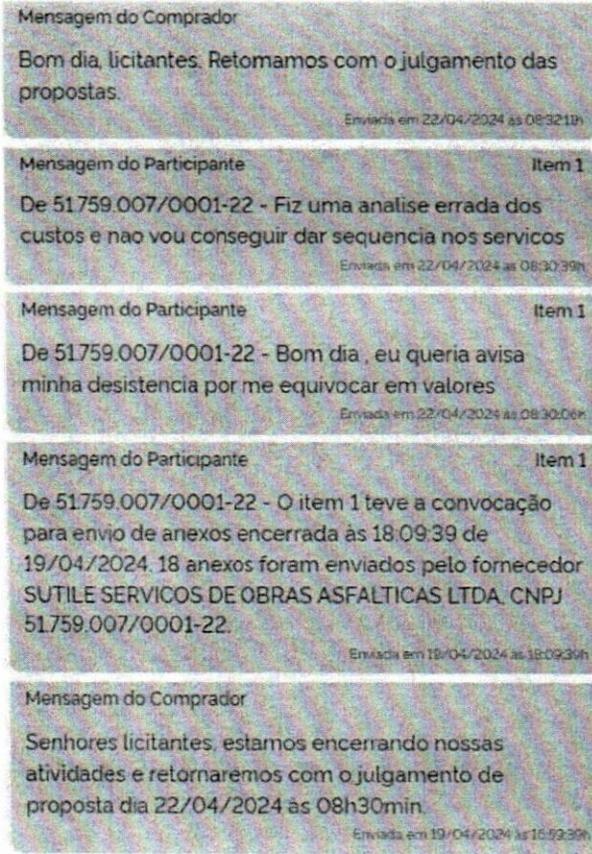
3.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2 Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, as mesmas deverão apresentar VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado.

De acordo com a foto acima, a empresa homologada não apresentou o visto de atuação do CREA-PR para comprovar a execução do serviço contratado pelo município, visto que a mesma só apresentou a CND do CREA-SP, estando em discordância com a qualificação técnica indicada no edital.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa SEVENTEC tem indícios de inexecuibilidade, sendo um valor muito abaixo das empresas regionais, onde foi possível observar conforme ao fornecedor SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA, CNPJ 51.759.007/0001-22 apresentou nas mensagens abaixo:

000071



Logo, de acordo com o edital no item 5, verifica-se que:

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. *contiver vícios insanáveis;*

5.5.2. *não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*

5.5.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

5.5.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

5.5.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*

CONSIDERANDO que a proponente não apresentou o VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ emitido pelo CREA;
CONSIDERANDO a não exequibilidade da proposta apresentada,

Diante das considerações acima, solicito a desclassificação da empresa homologada em conformidade com o Edital item 5.5.

Att.



G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 35.190.568/0001-05

Rua Gastão Vidigal, n° 89 - CEP: 87160-000

Fone (44) 9 9871-7903

Resp. Técnico

Gabriel Luciano Andrade

CREA-PR: 193.463/D

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 08:24

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=cc88284e61&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1797056731757003545&simpl=msg-f:1797056731757...> 2/4

Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

Bom dia, Gabriel.

Será realizada diligências sobre o que foi apontado e, caso a empresa não tenha a documentação necessária, a mesma será desclassificada.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 08:44

Para: seventec.comercial@outlook.com

Bom dia.

Em virtude do pedido de esclarecimento, vimos através deste diligenciar algumas documentações e informações a respeito da Dispensa Eletrônica nº 015-2024 - Ensaio de Deflexão com Viga Benklman.

1. O edital solicitava " Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, as mesmas deverão apresentar **VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado.**"

Portanto, solicito, no prazo máximo de 24h, o visto de atuação no Paraná, bem como uma declaração de que a empresa prestará o serviço pelo valor da proposta e que o valor está compatível com o preço de mercado.

Se dentro do prazo a empresa não encaminhar as documentações solicitadas, a mesma será desclassificada e será marcada reabertura da sessão, visando os princípios da autotutela, isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122



Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 14:37

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

Boa tarde.

Sabe me dizer se a empresa respondeu Camila? visto que deveria ter sido entregue no ato da habilitação, não cabe a abertura de prazo em dias para que a empresa possa estar solicitando o pedido do visto. Pois de acordo com edital, a mesma deveria já apresentar no ato, se acaso a mesma não apresentou até o momento, a situação correta seria realizar a desclassificação da empresa e solicitar que a 3º colocada possa encaminhar a documentação de habilitação.

Aguardo um retorno, atenciosamente.



000073

G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 35.190.568/0001-05

Rua Gastão Vidigal, nº 89 - CEP: 87160-000

Fone (44) 9 9871-7903

Resp Técnico

Gabriel Luciano Andrade

CREA-PR: 193.463/D

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 08:30

Gabriel, bom dia.

A administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para suas contratações.

Mesmo que a empresa ausente alguma documentação, com fundamento no acórdão 1.211/2021Plenário, o responsável pela condução do certame comunicará o interessado, indicando qual o documento está ausente, para que promova a regularização.

No entanto, caso a empresa não apresente essa documentação dentro do prazo, a dispensa será reaberta para o julgamento da proposta do licitante remanescente.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

Declaração -Seventec

1 mensagem

Seventec Tecnologia <seventec.comercial@outlook.com>
Para: "licitacaonfr@gmail.com" <licitacaonfr@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 08:38

Bom dia Camila, conforme antecipado via telefone, solicitamos junto ao CREA/PR o VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ. Este Visto Profissional é pré-requisito para emissão do Visto de Empresa. Sendo assim, realizamos o registro de Visto Profissional e foi gerado um protocolo no qual o prazo é de 7 dias úteis a ser emitido o documento.

Por conta do prazo determinado de 24h para entrega, perguntamos ao CREA/PR qual a forma mais rápida de conclusão, e orientaram que entrássemos em contato com o "FALE CONOSCO" para solicitar o documento com urgência. Este pedido pode ser deferido ou não no prazo de 2 dia úteis, e só após seria possível solicitar o VISTO DE ATUAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, cujo prazo é o mesmo do primeiro. Dito isso, solicitamos um prazo hábil pra que possamos providenciar esses vistos.

Em anexo segue o print onde consta o protocolo da solicitação do Visto de Atuação Profissional e a Declaração informando que a Seventec prestará o serviço pelo valor proposto, e que este está compatível com o preço do mercado.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

At.te,
Bianca Ellen Lopes



Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA
Controle Tecnológico de Solos, Concreto e Asfalto.

- 40.904.464/0001-47
- (14) 99904-1374 / (14) 99812-6706
- Dom Pedro II, 675 - Centro, Lins-SP
- CEP: 16400-047
- seventec.comercial@outlook.com

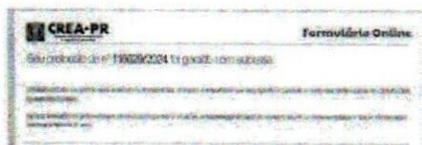
**2 anexos**

Imagem do WhatsApp de 2024-04-23 à(s) 11.48.19_63c75b84.jpg
50K

Declaracao_assinado (1).pdf
1449K

Formulário Online

Seu protocolo de nº 116629/2024 foi gerado com sucesso.

O tratamento do seu pedido será realizado de forma virtual, portanto, é importante que acompanhe a caixa de e-mails que será o canal de contato caso houver necessidade.

Após a validação do protocolo será possível acompanhar a situação da tramitação através do site do Crea-PR (Consulta Pública > opção Protocolos > informar o número e ano).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. S. S.', located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. S.', located at the bottom right of the page.

DECLARAÇÃO

A empresa Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº40.904.464/0001-47, com sede na Rua Dom Pedro II, nº675 – Centro, Lins/SP, declara que prestará o serviço para Prefeitura Municipal de Nova Fátima, inscrita no CNPJ nº75.828.418/0001-90, com sede na Av. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, declara que prestará o serviço pelo valor da proposta de R\$36,00 sendo quantidade de 190 ensaios ficando no valor de R\$6.840,00(Seis mil, oitocentos e quarenta reais). A prestação dos serviços se dará em 190 pontos, ou seja, com extensão máxima de 3,8km.

Normalmente essa extensão é realizada em apenas um dia de serviço, no entanto contabilizamos dois dias, devido a trechos urbanos.

Trabalhamos com equipamentos próprios e certificados.

Preço de mercado atual é 1200 a 1400 o quilômetro faixa.

Preço interno praticado por diversas vezes.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DESONERADOS
Atualizado a Lei Federal 12801 de 31/03/2015, a Lei Federal nº 12324 de 13/07/2012 e a Lei Federal nº 12545 de 14/12/2017
Data de Referência: 30/12/2023

Subitem	Descrição	Unidade	Preço Unitário
34.06.27.23	ELABORACAO DE EM E APROVACAO DE IMPLANTACAO DO EMPREENDIMENTO NO DAEE	UN	5.648.480
34.06.27.24	DIREITO DE USO DO RECURSO HIDRICO EM TRAVESSIA DAEE	UN	839.260
34.09.01	EQUIPE DE MERSALHO COM FILMAGEM	EQUIPE DIA	3.295.070
34.09.02	EQUIPE DE MERSALHO SEM FILMAGEM	EQUIPE DIA	1.912.960
34.09.03	INVENTARIO DO PAVIMENTO, INCLUSIVE MEDIDAS DOS AFUNDAMENTOS DAS TRILHAS DE RODA	KMFAXA	315.470
34.09.04	LEVANTAMENTO DIBRECTOMETRICO DO PAVIMENTO	KMFAXA	1.118.440
35.03.01	ADVOGADO JUNIOR	HORA	97.370
35.03.02	ADVOGADO PLENO	HORA	133.350
35.03.03	ADVOGADO SENIOR	HORA	282.730
35.03.04	ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR	HORA	110.260
35.03.05	ANALISTA DE SISTEMA PLENO	HORA	133.350
35.03.06	ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	HORA	180.380
35.03.07	ARQUITETO JUNIOR	HORA	174.690
35.03.08	ARQUITETO PLENO	HORA	217.330
35.03.09	ARQUITETO SENIOR	HORA	275.190
35.03.10	AUXILIAR DE ESCRITORIO	HORA	47.620
35.03.11	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	HORA	39.560
35.03.12	AUXILIAR TECNICO	HORA	45.850
35.03.13	CHEFE DE ESCRITORIO	HORA	133.720
35.03.14	CONSULTOR C	HORA	478.330
35.03.15	CONSULTOR INTERNACIONAL	HORA	921.320
35.03.16	COORDENADOR	HORA	366.000
35.03.17	CADISTA I / CALCULISTA I	HORA	81.980
35.03.18	CADISTA II / CALCULISTA II	HORA	76.430
35.03.19	CADISTA III / CALCULISTA III	HORA	85.590
35.03.20	DESENHADOR	HORA	33.690
35.03.21	ECONOMISTA JUNIOR	HORA	147.420
35.03.22	ECONOMISTA PLENO	HORA	194.940
35.03.23	ECONOMISTA SENIOR	HORA	248.230
35.03.24	ENGENHEIRO JUNIOR	HORA	195.320
35.03.25	ENGENHEIRO PLENO	HORA	199.640
35.03.26	ENGENHEIRO SENIOR	HORA	250.630
35.03.27	ESPECIALISTA EM TREINAMENTO PLENO	HORA	119.150
35.03.28	ESPECIALISTA EM TREINAMENTO SENIOR	HORA	130.020
35.03.29	FISCAL DE OBRAS	HORA	74.540
35.03.30	GEOLOGO JUNIOR	HORA	151.040
35.03.31	GEOLOGO PLENO	HORA	206.300
35.03.32	GEOLOGO SENIOR	HORA	243.690
35.03.33	LABORATORISTA	HORA	81.100
35.03.34	MENSAGEIRO	HORA	43.570
35.03.35	MOTORISTA	HORA	50.280

+55(14) 99904-1374

seventec.comercial@outlook.com

Rua Dom Pedro II, nº675, Bairro Centro, CEP: 16400-047-Lins/SP

Ou seja, o valor desonerado segundo departamento de estradas e rodagem do estado de São Paulo o valor ideal por ponto é de 22,37. Portando o valor proposto é extremamente exequível e lucrativo.

Lins, 24 de Abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATEUS HENRIQUE DA SILVA
Data: 24/04/2024 08:34:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MATEUS HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF nº: 424.695.068-83 e RG nº: 48.656.536-1

**SEVENTEC GERENCIAMENTO DE
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.904.464/0001-47**

☎ +55(14) 99904-1374

✉ seventec.comercial@outlook.com

📍 Rua Dom Pedro II, nº 675, Bairro Centro, CEP: 16400-047-Lins/
SP





Esclarecimento do processo de dispensa 15/2024

5 mensagens

Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

22 de abril de 2024 às 14:27

Boa tarde.

Venho por meio deste informar que a homologação da dispensa mencionada foi equivocada, visto que a empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.904.464/0001-47 ficou em desacordo com o Anexo I da documentação exigida para a habilitação técnica, conforme a foto abaixo:

3 Qualificação Técnica

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2 Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, as mesmas deverão apresentar VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado.

De acordo com a foto acima, a empresa homologada não apresentou o visto de atuação do CREA-PR para comprovar a execução do serviço contratado pelo município, visto que a mesma só apresentou a CND do CREA-SP, estando em discordância com a qualificação técnica indicada no edital.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa SEVENTEC tem indícios de inexecuibilidade, sendo um valor muito abaixo das empresas regionais, onde foi possível observar conforme ao fornecedor SUTILE SERVICOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA, CNPJ 51.759.007/0001-22 apresentou nas mensagens abaixo:

000079

Mensagem do Comprador

Bom dia, licitantes. Retomamos com o julgamento das propostas.

Enviada em 22/04/2024 às 08:32:11h

Mensagem do Participante

Item 1

De 51759.007/0001-22 - Fiz uma análise errada dos custos e não vou conseguir dar sequência nos serviços

Enviada em 22/04/2024 às 08:30:39h

Mensagem do Participante

Item 1

De 51759.007/0001-22 - Bom dia, eu queria avisar minha desistência por me equivocar em valores

Enviada em 22/04/2024 às 08:30:06h

Mensagem do Participante

Item 1

De 51759.007/0001-22 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:09:39 de 19/04/2024. 18 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTILE SERVICOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA. CNPJ 51759.007/0001-22.

Enviada em 19/04/2024 às 18:09:39h

Mensagem do Comprador

Senhores licitantes, estamos encerrando nossas atividades e retornaremos com o julgamento de proposta dia 22/04/2024 às 08h30min.

Enviada em 19/04/2024 às 16:59:39h

Logo, de acordo com o edital no item 5, verifica-se que:

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. *contiver vícios insanáveis;*

5.5.2. **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

5.5.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

5.5.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

5.5.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*

CONSIDERANDO que a proponente não apresentou o VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ emitido pelo CREA;
CONSIDERANDO a não exequibilidade da proposta apresentada,

Diante das considerações acima, solicito a desclassificação da empresa homologada em conformidade com o Edital item 5.5.

Att.



G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 35.190.568/0001-05

Rua Gastão Vidigal, nº 89 - CEP: 87160-000

Fone (44) 9 9871-7903

Resp Técnico

Gabriel Luciano Andrade

CREA-PR: 193.463/D

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 08:24

Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

000080

Bom dia, Gabriel.

Será realizada diligências sobre o que foi apontado e, caso a empresa não tenha a documentação necessária, a mesma será desclassificada.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 08:44

Para: seventec.comercial@outlook.com

Bom dia.

Em virtude do pedido de esclarecimento, vimos através deste diligenciar algumas documentações e informações a respeito da Dispensa Eletrônica nº 015-2024 - Ensaio de Deflexão com Viga Benklman.

1. O edital solicitava " Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, **as mesmas deverão apresentar VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado.**"

Portanto, solicito, no prazo máximo de 24h, o visto de atuação no Paraná, bem como uma declaração de que a empresa prestará o serviço pelo valor da proposta e que o valor está compatível com o preço de mercado.

Se dentro do prazo a empresa não encaminhar as documentações solicitadas, a mesma será desclassificada e será marcada reabertura da sessão, visando os princípios da autotutela, isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR
RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO
NOVA FÁTIMA/PR
FONE: (43) 3552-1122



Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 14:37

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Boa tarde.

Sabe me dizer se a empresa respondeu Camila? visto que deveria ter sido entregue no ato da habilitação, não cabe a abertura de prazo em dias para que a empresa possa estar solicitando o pedido do visto. Pois de acordo com edital, a mesma deveria já apresentar no ato, se acaso a mesma não apresentou até o momento, a situação correta seria realizar a desclassificação da empresa e solicitar que a 3º colocada possa encaminhar a documentação de habilitação.

Aguardo um retorno, atenciosamente.



000081

G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 35.190.568/0001-05

Rua Gastão Vidigal, n° 89 - CEP: 87160-000

Fone (44) 9 9871-7903

Resp Técnico

Gabriel Luciano Andrade

CREA-PR: 193.463/D

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 08:30

Gabriel, bom dia.

A administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para suas contratações.

Mesmo que a empresa ausente alguma documentação, com fundamento no **acórdão 1.211/2021****Plenário**, o responsável pela condução do certame comunicará o interessado, indicando qual o documento está ausente, para que promova a regularização.

No entanto, caso a empresa não apresente essa documentação dentro do prazo, a dispensa será reaberta para o julgamento da proposta do licitante remanescente.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Resposta à Diligência

3 mensagens

000082

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 13:27

Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>, seventec.comercial@outlook.com

Boa tarde.

Segue em anexo a resposta da diligência dos questionamentos realizados pela empresa **G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA.**Atenciosamente,
Camila Spitzer**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122

 **Resposta de Diligência.pdf**
3513K

Bianca Lopes <bianca.seventec@outlook.com>

26 de abril de 2024 às 11:05

Para: "gabriel.andrade.engenharia@gmail.com" <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>, "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

Cc: Seventec Tecnologia <seventec.comercial@outlook.com>

Bom dia prezados, conforme solicitado segue a CERTIDÃO DE VISTO DE PESSOA JURIDICA em anexo.

At.te,

**Bianca Lopes**
Assistente Administrativo

- (14) 99638-9371
- Dom Pedro II, 675 - Centro, Lins-SP
- CEP: 16400-047
- bianca.seventec@outlook.com



De: Seventec Tecnologia <seventec.comercial@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 14:48

Para: bianca.seventec@outlook.com <bianca.seventec@outlook.com>

Assunto: ENC: Resposta à Diligência



Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços LTDA
Controle Tecnológico de Solos, Concreto e Asfalto.

📞 40.904.464/0001-47
☎ (14) 99904-1374 / (14) 99812-6706
📍 Dom Pedro II, 675 - Centro, Lins-SP
CEP: 16400-047
✉ seventec.comercial@outlook.com

000083

De: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 13:27

Para: Gabriel Andrade <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>; seventec.comercial@outlook.com <seventec.comercial@outlook.com>

Assunto: Resposta à Diligência

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CERTIDÃO DE VISTO DE PESSOA JURIDICA - PR.pdf**
210K

Bianca Lopes <bianca.seventec@outlook.com>

30 de abril de 2024 às 17:56

Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>, "gabriel.andrade.engenharia@gmail.com" <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>



Bianca Lopes
Assistente Administrativo

☎ (14) 99638-9371
📍 Dom Pedro II, 675 - Centro, Lins-SP
CEP: 16400-047
✉ bianca.seventec@outlook.com

De: Bianca Lopes <bianca.seventec@outlook.com>

Enviado: sexta-feira, 26 de abril de 2024 11:05

Para: gabriel.andrade.engenharia@gmail.com <gabriel.andrade.engenharia@gmail.com>;
licitacaonfpr@gmail.com <licitacaonfpr@gmail.com>

Cc: Seventec Tecnologia <seventec.comercial@outlook.com>

Assunto: RE: Resposta à Diligência

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CERTIDÃO DE VISTO DE PESSOA JURIDICA - PR.pdf**
210K

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



RESPOSTA DE DILIGÊNCIA

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designados pela portaria 010/2024 como objetivo de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 destinado a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN. Realizamos essa diligência conforme Edital item 5.7:

"Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta".

Tendo em vista a irrisignação apresentada pela empresa **G. LUCIANO ANDRADE SERVICOS DE ENGENHARIA**, via email, no dia 22 de abril de 2024 às 14:27, onde a mesma questionou os seguintes pontos:

"Venho por meio deste informar que a homologação da dispensa mencionada foi equivocada, visto que a empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.904.464/0001-47 ficou em desacordo com o Anexo I da documentação exigida para a habilitação técnica, conforme a foto abaixo:

De acordo com a foto acima, a empresa homologada não apresentou o visto de atuação do CREA-PR para comprovar a execução do serviço contratado pelo município, visto que a mesma só apresentou a CND do CREA-SP, estando em discordância com a qualificação técnica indicada no edital.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa SEVENTEC tem indícios de inexecuibilidade, sendo um valor muito abaixo das empresas regionais, onde foi possível observar conforme ao fornecedor SUTILE SERVICOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA, CNPJ 51.759.007/0001-22 apresentou nas mensagens abaixo:

Logo, de acordo com o edital no item 5, verifica-se que:

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecuíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

CONSIDERANDO que a proponente não apresentou o VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ emitido pelo CREA;

CONSIDERANDO a não exequibilidade da proposta apresentada,

Diante das considerações acima, solicito a desclassificação da empresa homologada em conformidade com o Edital item 5.5."

No dia 23 de abril de 2024, às 08:44, o agente de contratação encaminhou um email à empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, pedindo esclarecimentos sobre a documentação e o valor da proposta:

"Em virtude do pedido de esclarecimento, vimos através deste diligenciar algumas documentações e informações a respeito da Dispensa Eletrônica nº 015-2024 - Ensaio de Deflexão com Viga Benklman.

1. O edital solicitava " Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR). Para pessoas jurídicas registradas em outra unidade federativa, as mesmas deverão apresentar VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ, para a execução do serviço contratado."

Portanto, solicito, no prazo máximo de 24h, o visto de atuação no Paraná, bem como uma declaração de que a empresa prestará o serviço pelo valor da proposta e que o valor está compatível com o preço de mercado.

Se dentro do prazo a empresa não encaminhar as documentações solicitadas, a mesma será desclassificada e será marcada reabertura da sessão, visando os princípios da autotutela, isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação do instrumento convocatório.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



No dia 24 de abril de 2024 às 08:33, de forma tempestiva, a empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA respondeu as diligências:

"Bom dia Camila, conforme antecipado via telefone, solicitamos junto ao CREA/PR o VISTO DE ATUAÇÃO NO PARANÁ. Este Visto Profissional é pré-requisito para emissão do Visto de Empresa. Sendo assim, realizamos o registro de Visto Profissional e foi gerado um protocolo no qual o prazo é de 7 dias úteis a ser emitido o documento.

Por conta do prazo determinado de 24h para entrega, perguntamos ao CREA/PR qual a forma mais rápida de conclusão, e orientaram que entrássemos em contato com o "FALE CONOSCO" para solicitar o documento com urgência. Este pedido pode ser deferido ou não no prazo de 2 dia úteis, e só após seria possível solicitar o VISTO DE ATUAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, cujo prazo é o mesmo do primeiro. Dito isso, solicitamos um prazo hábil pra que possamos providenciar esses vistos.

Em anexo segue o print onde consta o protocolo da solicitação do Visto de Atuação Profissional e a Declaração informando que a Seventec prestará o serviço pelo valor proposto, e que este está compatível com o preço do mercado."

A empresa também encaminhou o protocolo do pedido do visto e uma declaração que irá cumprir o contrato no preço indicado na proposta. A declaração e o protocolo seguem anexos a este documento.

Em paralelo à resposta da empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA foram realizadas diligências internas, onde foi contestado que é ilegal a exigência em licitação do visto do CREA local.

A fase de habilitação tem por objetivo aferir se os particulares interessados em contratar com a Administração Pública preenchem os requisitos subjetivos mínimos capazes de gerar a presunção de que, uma vez celebrado o ajuste, terão condições de executar seu objeto de modo adequado.

No caso de licitações cujo objeto verse sobre a contratação de obras ou serviços de engenharia, a prova de qualificação técnica das licitantes se dá com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no caso o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Os atestados devem retratar a execução de empreendimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Contudo, a Administração promotora da licitação não pode exigir a aposição de visto nesse documento pelo CREA competente no local da execução do futuro contrato, quando registrados por CREA de outra unidade da Federação. Ainda que essa seja uma exigência frequentemente verificada em editais de licitação, trata-se de condição em desacordo com a Lei de Licitações.

O TCU reforçou essa diretriz, confira o excerto abaixo, retirado do Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

"É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272)."

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000086

“Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a consequente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, “ocorrências da espécie”. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que “a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarretaria custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”. Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretaria prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, “em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”, não restou configurada “violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada a determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que “promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato”. Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Portanto, após os estudos, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA apresentar o Visto do CREA/PR para assinatura do contrato. Caso, após o prazo estipulado, a empresa não encaminhe a documentação, será convocado o licitante remanescente.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 24 de abril de 2024.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122





ARISTEU BORTOTI JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa abaixo, encontra-se com seu registro visado, de acordo com os termos constantes no Artigo 14 da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA, tendo como responsável(eis) técnico(s) no Estado do Paraná o(s) profissional(is) abaixo descritos.

Certidão nº: 54537/2024

Validade: 22/10/2024

Razão social:

SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA

CNPJ:

40.904.464/0001-47

Num. Visto:

27271

Endereço:

RUA DÔM PEDRO II, 675 - CENTRO

CEP:

16400-047

Cidade:

LINS/SP

NOME CIVIL: CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA

Carteira: SP-5070742307/D

Visto: 220169

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Finalidade: Execução de Obra/Serviço

A presente certidão foi expedida em atendimento ao protocolo nº 121586/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>).

Emitida via Internet em 26/04/2024 10:06:50.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 37/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e o(a) **Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.904.464-0001-47, sediado(a) na Rua: Dom Pedro II, nº 675, em Lins, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mateus Henrique da Silva, Cpf: 424.695.068-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	UND	190	R\$: 36,00	R\$: 6.840,00
VALOR TOTAL					R\$: 6.840,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. 6.840,00. (Seis mil oitocentos e quarenta reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A empresa deverá enviar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal logo após a sua emissão para o e-mail do Setor de Compras: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO

5.5.1. Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

5.5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	30	339039

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fatima, 02 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS
MESSIAS:688798739
20

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLO JONAS DE MORAIS BRAGA
Data: 02/05/2024 10:45:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SEVENTEC GERENC. DE OBRAS E SERV. LTDA
CNPJ: 40.904.464-0001-47
CONTRATADO

OUTORGANTE: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, com sede em Lins/SP, na Rua Dom Pedro II, 675, Centro, CEP: 16400-047, inscrita no CNPJ sob o nº 40.904.464/0001-47, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MATEUS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, laboratorista, inscrito no RG nº: 48.656.536-1 SSP/SP, e no CPF sob o nº: 424.695.068-83, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Ferreira Costa, 205- Parque das Flores, CEP: 16402-402, nesta cidade de Lins/SP.

OUTORGADO: CARLO JONAS DE MORAES BRAGA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 068.944.419-28, portador do RG nº 44.827.425-5 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Manoel Batista dos Santos, nº 65 - Parque das Flores – CEP: 16402-389, nesta cidade de Lins/SP

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, a quem confere amplos poderes para efetuar requerimentos, juntar documentos, verificar andamento de processos, solicitar informações, satisfazer exigências, retirar cópias, certidões, extratos, guias, documentos, informações, regularizar, enfim, praticar todos os atos necessários para representar e defender os direitos/interesses do **OUTORGANTE** relativos a quaisquer atos perante todos os órgãos públicos e privados.

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2024.

Lins, 22 de janeiro de 2024.



Mateus Henrique da Silva

SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA,

representada por seu sócio administrador

MATEUS HENRIQUE DA SILVA

CPF sob nº 424.695.068-83



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 037/2024

Assinatura em: 02 de Maio de 2024

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

Seventec Gerenciamento de Obras e Serviços Ltda. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.904.464-0001-47, sediado(a) na Rua: Dom Pedro II, nº 675, em Lins, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Mateus Henrique da Silva, Cpf: 424.695.068-83.

OBJETO: -

O objeto do presente instrumento é a contratação de dispensa de licitação para realização de ensaio de deflexão com viga Benkelman, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: -

R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGENCIA: -

Até 02 de Maio 2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

Até 02 de Maio 2025.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>03/05/24</u>
Órgão	<u>Acidade Regional</u>
Edição:	<u>2506</u>
Página:	<u>03</u>